

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS LIGAS ACADÊMICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS LIGAS ACADÊMICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art 1º - As Ligas Acadêmicas são entidades extensionistas, científicas, sem fins lucrativos, de iniciativa estudantil, autônoma, que funcionará através de arrecadações, sendo estas, bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga.

§ 1º A Liga Acadêmica é uma atividade estudantil, obrigatoriamente, vinculada à Coordenação Geral de Extensão do Centro Universitário Cesmac, sob supervisão do curso ao qual está cadastrada, coordenada por um docente vinculado ao quadro ativo do CESMAC, tendo autonomia administrativa e científica.

§ 2º Sua sede será situada nas instalações do Centro Universitário Cesmac, no qual seu curso está localizado, com foro na cidade de Maceió.

Art 2º - A atividade da Liga será integralmente direcionada para complementar a formação acadêmica em uma área específica, por meio de atividades, preferencialmente interdisciplinares, que atendam o trinômio universitário de extensão, pesquisa e ensino, além de promover diferentes alternativas de apoio às demandas da comunidade, sem a distribuição de benefícios materiais e/ou dividendos aos seus participantes.

Art 3º - As Ligas Acadêmicas tem por finalidade:

I – favorecer o desenvolvimento de atividades de extensão ligadas ao CESMAC com sua atuação dentro e fora das dependências do Centro Universitário Cesmac, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade e prestando ações na sua respectiva área de conhecimento.

II - complementar, atualizar, aprofundar a formação do acadêmico nas diversas áreas de atuação das Ligas.



- III – estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando a interação entre a universidade e a sociedade;
- IV – estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- V – colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI – estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas socioambientais;
- VII – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos, sendo aceitas as modalidades presenciais ou à distância, a depender da definição do seu estatuto.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art 4º - Para o cadastramento de uma Liga Acadêmica, no Centro Universitário Cesmac, será necessário que os acadêmicos, com anuência do Professor Orientador, apresentem à Coordenação do curso, via processo interno, e posteriormente, cadastrar o Estatuto no Sistema da Extensão para análise e aprovação.

Parágrafo Único – O estatuto deverá seguir o modelo institucional, conter a descrição das atividades teóricas e práticas propostas, com documento de aceite dos referidos locais de prática, ser assinado por todos os componentes da diretoria, pelo professor orientador e coorientador (se houver).

Art 5º - Além dos requisitos estipulados no Art. 4º, para a aceitação do cadastro junto ao Centro Universitário Cesmac, a Liga deverá, obrigatoriamente:

- I. Funcionar de acordo com este Regulamento;
- II. Assumir os custos dos insumos necessários para seu funcionamento;
- III. Respeitar o período do calendário acadêmico do CESMAC e a disponibilidade dos membros da liga no planejamento das suas atividades.
- IV. Manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação Geral de Extensão, notificando qualquer tipo de alteração;



V. Elaborar relatório das atividades realizadas anualmente e apresentar à Coordenação de Curso para análise e, após aprovação encaminhar para a Coordenação Geral de Extensão via Sistema;

VI. Se responsabilizar por possíveis danos que porventura vierem a causar as dependências prediais ou equipamentos e responderão individualmente na condição de alunos no que infringirem o regime disciplinar do Estatuto do Centro Universitário Cesmac;

Art 6º - Obedecidos os procedimentos dispostos nos Art. 4º e 5º, a Coordenação Geral de Extensão, fará o registro da Liga.

Art 7º - Após aprovação é de responsabilidade do professor orientador da Liga realizar o cadastro da mesma no sistema da Extensão Cesmac e mantê-lo atualizado com as atividades realizadas pela mesma.

§ 1º As atividades externas desenvolvidas pela Liga, tais como, cursos, simpósios, congressos, ações comunitárias, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia do coordenador do curso e cadastro no Sistema da Extensão Cesmac no item “eventos”.

Art 8º - A renovação da Liga se dará anualmente, mediante apresentação dos relatórios anuais obrigatórios (conforme modelo institucional), que deverão ser enviados à Coordenação do Curso, para análise e após aprovação submetidos no Sistema da Extensão para análise e validação e posteriormente o recebimento do certificado através da Coordenação Geral de Extensão do Centro Universitário CESMAC.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano, após o recebimento do relatório anual e das listas de frequência dos participantes, a Coordenação Geral de Extensão do Centro Universitário CESMAC, emitirá o respectivo certificado de participação aos membros e diretoria da Liga, de acordo com a carga horária comprovada, não ultrapassando o total de 80 horas.

Art 9º - Nos casos do não cumprimento dos Art. 4º e 5º a Coordenação Geral de Extensão realizará a desativação da Liga, perdendo esta, o direito de realizar suas atividades no âmbito da IES e de receber certificado até que suas



pendências sejam resolvidas.

Art 10 - É vedado às Ligas Acadêmicas :

- I. Transformar-se em mecanismo paralelo aos da própria IES;
- II. Remunerar seus membros, devendo eventual receita obtida ser aplicada na melhoria da própria Liga;
- III. Cobrar taxas para o ingresso e participação dos membros;
- IV. Prestar serviço ou realizar atividades distintas ou sem nexos com a formação universitária dos seus discentes;
- V. Utilizar a logomarca do CESMAC em qualquer documento e/ou material da Liga, sem autorização expressa da Pró-Reitoria Acadêmica ou da Coordenação Geral de Extensão do Cesmac ou da Coordenação do Curso ao qual está vinculada.

Art 11 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da liga deverão ser constituídos por acadêmicos do Centro Universitário Cesmac. Quanto ao docente (Professor orientador da Liga), deverá ser professor efetivo do Centro Universitário Cesmac. A diretoria deverá ser composta por no máximo 11 membros associados.

Art 12 - Será permitida a participação de membros de outras instituições na Liga e número definido pela mesma em seu estatuto.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art 13 - O acompanhamento e a avaliação das Ligas Acadêmicas são realizadas pelo Professor Orientador, cabendo a ele:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Estatuto da Liga;
- II. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a liga;
- III. Fazer cumprir, juntamente com a diretoria discente, a programação semestral;
- IV. Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;
- V. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga, auxiliado pelos docentes orientadores e os diretores discentes;
- VI. Analisar e julgar com os Diretores da Liga os casos que não cumprirem o



presente estatuto.

Art 14 - Cabe ao Coordenador do Curso:

- I. Analisar e aprovar o Estatuto da Liga, julgando a pertinência dos seus objetivos e das atividades na formação profissional do acadêmico;
- II. Avaliar a pertinência e a viabilidade das atividades externas solicitadas pela Liga;
- III. Cobrar e analisar o relatório anual da Liga;
- IV. Orientar o Professor Orientador e a Diretoria da Liga, caso detecte alguma anormalidade nas atividades da mesma.

Art 15 - Cabe à Coordenação Geral de Extensão:

- I. Analisar e aprovar o Estatuto da Liga, julgando a legalidade e a viabilidade das atividades descritas nele.
- II. Analisar o relatório anual e acompanhar o cadastro das atividades no Sistema da Extensão Cesmac.
- III. Orientar o Docente e a diretoria da Liga, caso alguma não conformidade seja percebida nas suas atividades.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelas Coordenações de Curso e Coordenação Geral de Extensão do Cesmac.

Art 17 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

